

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

24/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

CONCILIAÇÃO

Efeitos

CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO. Atraso de um dia na quitação da primeira parcela do acordo não representa inadimplemento propriamente dito, nem intenção de descumprir a obrigação, mas atraso mínimo que não justifica o vencimento antecipado de toda a dívida remanescente, nem incidência da cláusula penal sobre esta. Possibilidade de redução da cláusula penal com fundamento no art. 413 do Código Civil. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01573008420095020242 - AP - Ac. 14ªT [20120213219](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 06/03/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. O dano moral, consoante inscrição do artigo 186 do novel Código Civil, exige para a sua configuração, a ocorrência de ato ilícito praticado por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que provoque violação ao direito de outrem. Necessário, ademais que da atitude omissiva/comissiva culposa ou dolosa atinja a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem do ofendido, ou seja, que se verifique o nexó de causalidade entre o comportamento do agente acima descrito, e a ofensa aos referidos bens juridicamente tutelados (artigo 5º, X, da CF). Somente assim é que se pode cogitar da reparação consagrada no artigo 927 do novel Código Civil. (TRT/SP - 02742004220095020084 - RO - Ac. 3ªT [20120046118](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 01/02/2012)

DOMÉSTICO

Direitos

EMPREGADO DOMÉSTICO. FERIADOS. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS. Em 20.07.2006, a Lei 11.324/2006 revogou expressamente a alínea "a" do artigo 5º da Lei 605/1949, que passou a ser integralmente aplicável ao trabalhador doméstico, justamente porque o artigo 1º prevê que a lei em comento é aplicável a "todo empregado". Porém, antes de 20.07.2006, por falta de expressa disposição legal, o empregado doméstico não fazia jus aos feriados, que não se confundem com o descanso semanal remunerado, contemplado pelo parágrafo único do artigo 7º da Constituição da República. Assim, a reclamante faz jus ao pagamento dos feriados trabalhados de forma simples (no limite do pedido formulado) a partir de 20.07.2006. (TRT/SP - 02303008420095020059 - RO - Ac. 3ªT [20120202365](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 06/03/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Erro material

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. 1. Os vícios autorizadores da oposição de embargos declaratórios são aqueles listados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, concernentes a omissão, contradição ou obscuridade do julgado, que

obstaculizam o exercício do direito de recurso para a instância superior (excepcionalmente, para corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso pela própria instância). 2. In casu, houve erro material no relatório do v. Acórdão. Embargos acolhidos parcialmente. (TRT/SP - 00012241220105020302 - RO - Ac. 3ªT [20120048161](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 01/02/2012)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Em geral

EMENTA. ESTABILIDADE. DISPONIBILIDADE. A estabilidade não é irrenunciável. A Jurisprudência tem acolhido o instituto da renúncia como corolário de certos atos e fatos jurídicos, como assegurada pela Constituição (à gestante), por Lei (ao dirigente sindical e membro da CIPA) ou, quando a demora em ajuizamento da ação demonstre desinteresse da parte. (TRT/SP - 00023947320105020381 - RO - Ac. 2ªT [20120156274](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 23/02/2012)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Sócio. Bens em nome do cônjuge. Responsabilidade. O cônjuge casado em regime de comunhão, seja parcial ou universal, sujeita-se à comunicação de todos os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, inclusive de dívidas passivas, como a trabalhista, conforme entendimento contido nos arts. 1.658 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00009909020115020303 - AP - Ac. 14ªT [20120159680](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 27/02/2012)

Penhora. Em geral

SOBRAS DA EXECUÇÃO. PENHORA DO VALOR REMANESCENTE EM OUTRO PROCESSO. O aproveitamento das sobras da execução consumada, para quitação de valores devidos em processo análogo, em tramitação pelo mesmo Juízo de origem, é oportuno, por representar economia e celeridade processuais, bem como garantia de efetividade na entrega da prestação jurisdicional. A decisão não se reveste de ilegalidade, porquanto o impulso oficial na execução está previsto no art. 878, caput, da CLT. Agravo de petição do executado ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02129005320045020020 - AP - Ac. 14ªT [20120213227](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 06/03/2012)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DECRETADA SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1.945. INCLUSÃO DE SÓCIOS NO POLO PASSIVO. INVIABILIDADE. Declarada a quebra da executada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/1945, cujo artigo 23, parágrafo único, inciso III, dispunha que não podem ser reclamadas na falência "as penas pecuniárias por infração das leis penas e administrativas" e não demonstrado que as infrações foram "resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (CTN, artigo 135, inciso III), exsurge como óbice ao requerimento da União de inclusão dos sócios da executada no polo passivo da execução fiscal o

artigo 192 da Lei 11.101/2005 (nova lei de falências), ao dispor que "Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945", tornando inviável a aplicação do artigo 83 da Lei 11.101/2005, cujo inciso VII inclui entre os créditos passíveis de habilitação perante o Juízo Universal Falimentar "as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias". Agravo de petição da União que não se provê. (TRT/SP - 00006407520115020312 - AP - Ac. 8ªT [20120190561](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 06/03/2012)

Recuperação Judicial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Nos termos dos artigos 6º, parágrafo parágrafo 1º, 2º e 5º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, a pretensão prossegue nesta Justiça Especializada até a apuração final dos créditos trabalhistas. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. ARBITRAMENTO. Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas, em elementos constitutivos de sua personalidade, como consequência de conduta - comissiva ou omissiva - injusta de outrem. Porque atingem a sua moralidade ou afetividade, causam-lhes constrangimentos, vexames, dores. Apresentando o obreiro um quadro de incapacidade laborativa total e permanente para a função que exercia, por culpa da empregadora, configurada a ocorrência de abalo emocional, a ensejar a devida reparação moral. Quanto ao arbitramento de seu valor, dois são os elementos a serem considerados: a extensão do dano e a proporção entre ele e a culpa, este último uma evidente homenagem à teoria do desestímulo. (TRT/SP - 00032002520055020433 - RO - Ac. 2ªT [20120210058](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 06/03/2012)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Acordo

ACORDO. FASE DE CONHECIMENTO. GUARDA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O PEDIDO E AS PARCELAS ACORDADAS. INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL. Não há determinação no ordenamento jurídico no sentido de que a discriminação das parcelas que compõem o acordo deva guardar proporcionalidade em face das verbas salariais e indenizatórias postuladas na petição inicial. Ao contrário, estabelece o artigo 475-N, inciso III, do CPC, que o acordo pode até incluir matéria não posta em Juízo. (TRT/SP - 00744000320095020482 - RO - Ac. 17ªT [20120231268](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 09/03/2012)

Pedido de demissão

PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO CONTRATADO HÁ MAIS DE UM ANO. VALIDADE. O artigo 477, parágrafo 1º da CLT dispõe que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. Ausente a homologação pelo órgão competente, inválido o pedido de demissão carreado aos autos. Recurso patronal a que se nega provimento. (TRT/SP - 01450005920095020317 - RO - Ac. 3ªT [20120202373](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 06/03/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

DESPESAS COM ADVOGADO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. INCABÍVEL. A Súmula 329, do C. TST, manteve o entendimento de que, nesta Justiça Especializada, mesmo após a ampliação de sua competência, pela Emenda Constitucional Nº 45 de 31.12.2004, a condenação em honorários de advogado não decorre de mera sucumbência, no caso de ações que envolvem relação de emprego, devendo o autor estar assistido por seu Sindicato Profissional e, cumulativamente, perceber menos que dois salários mínimos. (TRT/SP - 02035000520085020075 - RO - Ac. 3ªT [20120201989](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 06/03/2012)

JORNADA

Revezamento

HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. VALIDADE. Sendo válido o regime de compensação de 12x36 horas previsto em norma coletiva, afigura-se indevido o pagamento do adicional de horas extras trabalhadas além da décima hora diária, pois a sua concessão, nos termos do art. 59, parágrafo 2º, da CLT, retiraria a validade do ajuste. Com efeito, a adoção do acordo de compensação de jornada, em turnos ininterruptos de revezamento de 12x36 horas, por meio de negociação coletiva, com a participação da entidade sindical das categorias envolvidas, confere ao empregado um período maior de descanso (36 horas), após uma jornada de trabalho de doze horas (superior à jornada normal de 8 horas diárias), revelando-se inclusive mais benéfica aos trabalhadores de determinadas atividades, como é o caso dos vigilantes e vigias. Recurso ordinário não provido, no tópico. (TRT/SP - 00391009420095020444 - RO - Ac. 3ªT [20120201679](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 06/03/2012)

JUSTA CAUSA

Abandono

Abandono do posto de serviço. Falta grave. Justa causa caracterizada. O abandono do posto de serviço, antes do término da jornada, constitui falta grave do empregado a autorizar a dispensa por justa causa. O procedimento é ainda mais grave quando se considera que o empregado se ativava como vigilante e deixou as instalações que era incumbido de vigiar, antes do término da jornada contratual e sem qualquer aviso aos seus superiores hierárquicos. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02592008120095020090 - RO - Ac. 14ªT [20120159273](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 06/03/2012)

Dosagem da pena

Afastamento da despedida por justa causa. Indenização por danos morais. O afastamento judicial da justa causa não implica, por si só, o direito à indenização por danos morais. No caso sub judice, ainda que a justa causa tenha sido ilegítima, ela não foi abusiva, pois se verificou que o obreiro admitiu o uso indevido da internet (sites de relacionamento e de jogos), confessando a culpa na falta leve cometida. (TRT/SP - 00006137720115020511 - RO - Ac. 8ªT [20120189679](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 02/03/2012)

MULTA

Multa do Artigo 475 J do CPC

MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Considerando que o fato preconizado pelo artigo 475-J do CPC possui disciplina própria no âmbito do Processo do Trabalho, pelos artigos 880, 882 e 883 da CLT, que prevêm o prazo e a garantia da dívida por depósito ou a penhora de bens quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescido das despesas processuais, custas e juros de mora, não há como se admitir a utilização do disposto em legislação supletiva diversa, nos exatos termos do art. 769 da CLT. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT/SP - 00001931820105020023 - RO - Ac. 3ªT [20120201652](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 06/03/2012)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Complementação de pensão. Prescrição. Versando a demanda sobre diferenças de complementação de pensão decorrentes do não cumprimento das normas sob as quais o reclamante passou a receber a vantagem, as quais determinavam que ela fosse paga em conformidade aos salários do pessoal da ativa, não há que se falar em prescrição total do direito de ação, mesmo porque o pedido não versa sobre reenquadramento funcional, nem se relaciona a alteração por ato único do empregador, motivo pelo qual é aplicável à lide somente a prescrição quinquenal, conforme súmula de jurisprudência nº 327 do TST. (TRT/SP - 00003229720115020084 - RO - Ac. 8ªT [20120190588](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 06/03/2012)

PROCESSO

Extinção (em geral)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Concedeu-se o prazo improrrogável de 48 horas para a requerente cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito. Todavia, permaneceu inerte. Em face do não cumprimento da determinação judicial, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso XI, do CPC. (TRT/SP - 00066994520115020000 - Caulnom - Ac. 17ªT [20120065767](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 03/02/2012)

QUITAÇÃO

Validade

Transação. Adesão a Plano de Demissão Voluntária. Indenização. Devolução de valores. Não cabimento. O fato de o reclamante aderir ao PDV, com pagamento de indenização, não autoriza que se reconheça a transação na forma e amplitude pretendidas pela reclamada, e nem tampouco compensação do valor pago a título de indenização. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nº 270 e 356 da SDI-1 do TST. Recurso Adesivo da reclamada não provido. (TRT/SP - 01186002020095020022 - RO - Ac. 14ªT [20120212255](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 06/03/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Corretor de imóveis

Corretor de imóveis. Relação de emprego. O fato de o corretor exercer atividades em estrutura fornecida pela empresa imobiliária, submetendo os negócios ao seu aval, não traduz a existência de vínculo de emprego, porquanto decorrem tanto da natureza de sua atividade - "intermediação" de negócios - quanto de uma subordinação contratual típica, já que quem contrata detém a faculdade de fixar diretrizes mínimas quanto ao modo de execução do trabalho e máximas quanto ao seu resultado. (TRT/SP - 02242005220085020026 - RO - Ac. 6ªT [20120195318](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 09/03/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O STF, ao concluir pela constitucionalidade do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, não afastou a possibilidade de, mediante interpretação sistemática com outros dispositivos legais e constitucionais, impor à Administração Pública na qualidade de tomadora de serviços o dever de licitar e fiscalizar de forma eficaz a execução do contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93 inclusive no tocante ao adimplemento de direitos trabalhistas, de forma que, constatada, no caso concreto, a violação desse dever fiscalizatório, continua plenamente cabível imputar responsabilidade subsidiária à Administração Pública por culpa "in vigilando". (TRT/SP - 02329005920095020033 - RO - Ac. 17ªT [20120231160](#) - Rel. ALVARO ALVES NÔGA - DOE 09/03/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

Acúmulo de função. O fato de realizar outras tarefas não constitui motivo para que lhe seja reconhecido um adicional. A hipótese do exercício de mais uma tarefa está no contexto do jus variandi, que concede ao empregador o poder de atribuir e direcionar as atividades a serem desempenhadas pelo empregado. O trabalhador reunia condições pessoais de se ativar nas tarefas que lhe eram solicitadas, e não lhe foi exigido o desempenho de atividades com maior grau de responsabilidade e complexidade, estando correlatas à função (TRT/SP - 00008502220105020067 - RO - Ac. 3ªT [20120046533](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 01/02/2012)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

RECURSO ORDINÁRIO. VALE REFEIÇÃO. "Refeição" deve ser entendida, ao menos no que se refere à pactuação coletiva, como alimentação hábil a repor as energias da trabalhadora e os nutrientes necessários a uma vida saudável. O fornecimento de lanche pela recorrente aos seus empregados não se confunde com a refeição preconizada na norma coletiva, tendo em vista, principalmente, o elevado teor calórico e questionável valor nutritivo dos produtos por ela comercializados, a par da notória impropriedade do seu consumo diário. Deve-se, portanto, interpretar as cláusulas coletivas, as quais preveem o direito da obreira de perceber auxílio refeição, seja em espécie ou em dinheiro, de acordo com os

mandamentos constitucionais que protegem a saúde do trabalhador, e garantem o direito a uma alimentação saudável, consoante inteligência dos artigos 1º, III, 6º, 7º, XXII e 196 e seguintes, todos da Constituição Federal. (TRT/SP - 00009418520105020464 - RO - Ac. 12ªT [20120155065](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 09/03/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Sexta parte. Instituto de Pesos e Medida do Estado de São Paulo - IPEM SP. Devida. Em harmonia à Súmula nº 04 do TRT da Segunda Região, o artigo 129 da Constituição do estado de São Paulo, ao conferir o direito à sexta parte dos vencimentos integrais ao servidor público estadual, não fez distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas. Recurso ordinário patronal a que se nega provimento. (TRT/SP - 00784005720095020058 - RO - Ac. 8ªT [20120190502](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 06/03/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

DEVOLUÇÃO DESCONTOS CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA. AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. Nos termos do artigo 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, revela-se imprescindível a autorização do trabalhador para se efetuar os descontos de contribuição assistencial, o que não se vislumbra dos autos. Ademais, impõe-se adotar, "mutatis mutandis", os termos da Súmula nº 666 do STF, não tendo a ré comprovado a condição do empregado de associado da entidade sindical. INTERVALOS INTRAJORNADAS. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. Não é possível a redução do intervalo destinado a repouso e refeição por meio de disposição coletiva, pois trata-se de direito relativo à proteção da saúde do trabalhador, de caráter indisponível, decorrendo daí que a norma legal do art. 71 da CLT tem natureza imperativa de ordem pública, não podendo a duração do repouso por ela fixada ser modificada por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho (OJ-SDI-1 n.º 342, TST). Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00012898320105020018 - RO - Ac. 8ªT [20111450319](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 30/01/2012)

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. As contribuições assistenciais somente são devidas pelos empregados filiados à entidade sindical. Tal entendimento se coaduna com o princípio da liberdade sindical consagrado na Constituição Federal de 1988, sendo certo que disposição contida em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que preveja o desconto de tal contribuição de todos os empregados da categoria (e não apenas dos sindicalizados) fere a aludida liberdade sindical, não podendo ser admitida. No mesmo sentido, o Precedente Normativo 119 do C.TST. No caso em tela, o autor não provou quantos e quais os empregados do réu associados à entidade sindical, o que inviabiliza a condenação ao pagamento das contribuições. (TRT/SP - 01454008620075020012 - RO - Ac. 12ªT [20120205860](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 09/03/2012)

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. PREVISÃO DE DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DA

CATEGORIA. INDEVIDO. 1. Não obstante os instrumentos coletivos da categoria encartados nos autos prevejam o desconto da contribuição assistencial de todos os empregados representados pelo sindicato réu, indistintamente, isto é, dos associados e não associados, sem previsão de direito de oposição, a sua eficácia é restrita aos associados do respectivo Sindicato. 2. Cláusula diversa é nula por afronta ao princípio da liberdade de associação consagrado no artigo 5º, XX e 8º, inc. V, da CF/88. Aplica-se, por analogia, a orientação contida na Súmula 666 do Pretório Excelso: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo". Curvo-me, outrossim, ao Precedente Normativo n. 119 e Orientação Jurisprudencial n. 17, ambos da SDC do TST. 3. Conforme entendimento consubstanciado através do Precedente Normativo 119 e da Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da SDC do C. TST, afronta o livre direito de associação e sindicalização a cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estipulando contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. 4. Ressalte-se que o fato de os referidos preceitos jurisprudenciais serem direcionados para as ações trabalhistas coletivas não inviabiliza a adoção, por analogia, da orientação neles contidas no caso concreto, haja vista a afinidade existente entre as matérias tratadas. 5. Por tais fundamentos, nega-se provimento ao apelo, mantendo-se incólume a procedência da pretensão autoral de devolução de descontos a título de contribuição assistencial, bem como a abstenção de o Sindicato demandado efetuar novos descontos sob o mesmo título. (TRT/SP - 00007195920115020472 - RO - Ac. 4ªT [20120192920](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 09/03/2012)

Enquadramento. Em geral

Operador de telemarketing. Enquadramento sindical. A demonstração, contida no contrato social da reclamada, de que esta se dedica de forma preponderante à exploração de atividade empresarial de telemarketing impõe o reconhecimento de que seus empregados enquadram-se na categoria profissional dos trabalhadores e empregados em empresa de telemarketing, a qual é representada pelo Sintratel, motivo pelo qual não se cogita de aplicabilidade de acordos coletivos pactuados com entidade sindical que não possui legitimidade para representar a categoria profissional em apreço. (TRT/SP - 02561002320075020015 - RO - Ac. 8ªT [20120189482](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 02/03/2012)

RECURSO ORDINÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. DUPLA ATIVIDADE. O enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa de que é empregado, ressalvando-se apenas as profissões liberais legalmente regulamentadas e as categorias profissionais diferenciadas. Além disso, ainda que a empresa-reclamada forneça lanches ou refeições em balcão de atendimento, tais atividades são complementares à atividade principal. O oferecimento pelas padarias a seus clientes, de alguns serviços ou produtos costumeiramente explorados por outro ramo (refeições, lanches, bar, sorvetes, confeitados etc) em caráter complementar à atividade econômica fundamental, qual seja, a de panificação, não é suficiente para reverter o enquadramento de seus empregados à categoria profissional representada pelo ora recorrente, sob pena de autorizar invasão na esfera de competência de outra entidade sindical. (TRT/SP - 00026117420105020007 - RO - Ac. 12ªT [20120219144](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 09/03/2012)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

Tutela antecipada. Concessão de ofício. Impossibilidade. Inteligência dos artigos 128, 273 e 460, do CPC. Nos termos do artigo 273, da Lei Processual Civil, o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Nesse contexto, se o autor não requereu em momento algum a antecipação da tutela, o deferimento "ex officio" da medida antecipatória de cunho acautelatório não se coaduna com os ditames preconizados pelo dispositivo legal ora em comento, tampouco com o comando extraído dos artigos 128 e 460, do CPC. (TRT/SP - 02342000720075020072 - RO - Ac. 9ªT [20120171800](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 05/03/2012)